



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Processo Administrativo nº 005/2022.
CONTRATO Nº 01/AD/001/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA E A
EMPRESA D B M COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.543/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Aguiar de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 021979952002-5 SSP/MA e do CPF nº 452.897.433-91, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.276.266/0001-88, com sede na Avenida 15 de Janeiro, nº 214, centro, na cidade de Lima Campos - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Dilcinor Borges Mota, R.G. n.º 583739962, C.P.F. n.º 244., têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 01/AD/001/2022, decorrente da Ata de Registro 01/054/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 111/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de combustíveis, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 054/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Preço R\$	
				Unitário	Total
1	(Gasolina Comum), com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos	Litro	10.000	R\$ 6,83	R\$ 68.300,00



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP				
VALOR TOTAL R\$				R\$ 68.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2021;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços n.º 01/054/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O Combustível a ser adquiridos, será entregue no Posto de Abastecimento ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de e-mail ou outro meio, onde estarão detalhados a quantidades para a entrega.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no Posto de Abastecimento, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência.

5.5 O combustível será entregue no Posto de Abastecimento pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante;

5.6. O objeto será fornecido no ato do abastecimento, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2021, a Contratada será convocada para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

complementar o combustível não entregue no prazo previsto no termo de referência, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Câmara Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Transferência Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 9830-2, Agência nº. 2250-0.. em nome de **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{265}$$

$$I = \frac{6/100}{265}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Lima Campos;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Lima Campos;

PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer produtos com qualidade dentro dos padrões do mercado, garantindo a execução do objeto na forma das legislação vigente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

12.2. A validade dos produtos será seguir a determinação do fabricante/distribuidor, estipulada, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 054/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 01/054/2021.

13.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Entregar, o produto no Posto de combustível da **CONTRATANTE** nas Ordens de Fornecimento, os produtos, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso/consumo e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 054/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 01/PP/054/2021.

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Lima Campos poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 028/2020 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico Nº 054/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 14 de março de 2022

Câmara Municipal de Lima Campos
Sr. Francisco Aguiar de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Dilcinor Borges Mota

D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

11.276.266/0001-88

Dilcinor Borges Mota

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Japir Wellington Pereira de Sousa* CPF *607.924.353-97*
02. *Anneide de Oliveira Lima* CPF *257.195.213-72*

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
D E M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

CLAUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA SEXTA

GERENCIA

A administração da sociedade caberá ao sócio DILCINOR BORGES MOTA, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome da empresa, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio(artigos 997, IV; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA

CESSÃO E TRANSFERENCIAS DAS QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA

BALANCO GERAL

Ao Término de cada exercício social em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventario, do balanço, e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados(art 1065 CC/2002)

CLAUSULA NONA

APURACAO DOS HAVERES.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso(arts.1.071 e 1.072, § 2º e art 1.078 CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA

ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato: ~~DILCINOR BORGES MOTA~~, brasileiro, casado, empresário, natural de Lima Campos - MA, nascido em 11/04/1966, portador da Cédula de Identidade n.º 58373996-2 SESP/MA, portador do CPF n.º 244.707.083-72, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, 155 - Centro - Lima Campos (MA), CEP 65.728-000 e RUAN BORGES MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lima Campos - MA, nascido em 03/02/1988, portador da Cédula de Identidade n.º 49136172001-9 SESP/MA, portador do CPF n.º 055.294.523-45, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, S/N - centro - Lima Campos (MA) CEP 65.728-000, tem como justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresarial Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO FORO E SEDE

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de: D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA., com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro n.º 214, centro, CEP 65.728-000, ficando eleito o foro da cidade de Pedreiras (MA), para solucionar qualquer discordia em relação a esta sociedade. (Art. 997, II, CC/2002)

CLAUSULA SEGUNDA

OBJETIVO

A sociedade terá como objetivo o ramo de:
-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.
-COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

CLAUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

CLAUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cota, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VLR. DO CAPITAL
DILCINOR BORGES MOTA	47.500	R\$ 47.500,00
RUAN BORGES MOTA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL ,.....	50.000	R\$ 50.000,00

TRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, DILCINOR BORGES MOTA, brasileiro, casado, empresário, natural de Lima Campos - MA, nascido em 11/04/1966, portador da Cédula de Identidade n.º 58373996-2 SESP/MA, portador do CPF n.º 244.707.083-72, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, 155 - Centro - Lima Campos (MA), CEP 65.728-000 e RUAN BORGES MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lima Campos - MA, nascido em 03/02/1988, portador da Cédula de Identidade n.º 19186172001-9 GEJSP/MA, portador do CPF n.º 055.294.523-45, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, S/N - centro - Lima Campos (MA) CEP 65.728-000, tem como justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresarial Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO FORO E SEDE

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de: D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro n.º 214, centro, CEP 65.728-000, ficando eleito o foro da cidade de Pedreiras (MA), para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade. (Art. 997. II. CC/2002)

CLAUSULA SEGUNDA

OBJETIVO

A sociedade terá como objetivo o ramo de:
-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.
-COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

CLAUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

CLAUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cota, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

<u>NOME DOS SÓCIOS</u>	<u>N.º DE QUOTAS</u>	<u>VR. DO CAPITAL</u>
DILCINOR BORGES MOTA	47.500	R\$ 47.500,00
RUAN BORGES MOTA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRO - LABORE.

Somente o sócio DILCINOR BORGES MOTA terá o direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031. CC/2002)

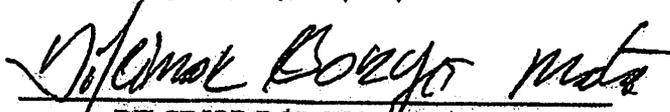
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

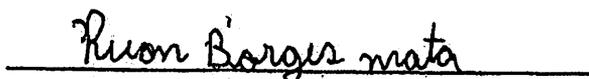
DECLARAÇÃO

O Administrador declara, sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada à Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Lima Campos (MA), 21/10/2009


DILCINOR BORGES MOTA


RUAN BORGES MOTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2009
SOB O NÚMERO: 21200689631
Protocolo: 09/CG8109-1



D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CLEONICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIO GERAL

AC 028958

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88

DILCINOR BORGES MOTA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1968, natural de Lima Campos - MA, empresário, identidade nº 58373996-2 SESP/MA, CPF nº 244.707.083-72, residente e domiciliado á Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 e **RUAN BORGES MOTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/1988, natural de Lima Campos - MA, empresário, identidade nº 19186172001-9 SESP/MA, CPF nº 066.294.528-45, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, S/N - centro, Lima Campos - MA, CEP 65.728-000, únicos sócios da Sociedade, **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -EPP**, com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000 -, registrada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21200688631 em 28/10/2009, inscrita no CNPJ: 11.276.266/0001-88 resolve, assim, alterar o **Contrato Social**:

CLAUSULA PRIMEIRA

Admite - se na sociedade **POLIANA CONCEICAO SILVA MOTA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Pedreiras - MA, nascida em 28/10/1977, empresária, portadora do CPF nº 963.335.453-68 e CI 016292782001-0 SESP/MA, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000.

CLAUSULA SEGUNDA

Retira-se da Sociedade o sócio **RUAN BORGES MOTA**, acima qualificado que vende suas 500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada para a sócia - admitida **POLIANA CONCEICAO SILVA MOTA** abaixo qualificada pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) em moeda corrente do país, dando total e plena quitação.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanece o Capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cota, subscrita e integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios:

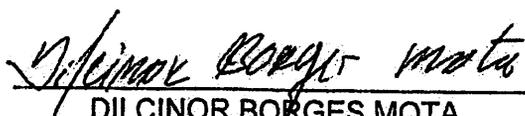
NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VLR. DO CAPITAL
DILCINOR BORGES MOTA	47.500	R\$ 47.500,00
POLIANA CONCEICAO SILVA MOTA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00



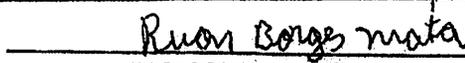
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPREGARIA LIMITADA DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88

Todas as demais cláusulas e condições Permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Lima Campos (MA), 10/07/2015



DILCINOR BORGES MOTA



RUAN BORGES MOTA



ROBIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 17/07/2015 Sob N° 20151153400
Protocolo 151153400 de 17/07/2015 NIRE 21209589601
D B M.COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP
Chancela : 6304F7C87A8B4F013D8E372BE179843E211FCD40

São Luis 17/07/2015
[Handwritten Signature]

Secretaria: Geral

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88**

DILCINOR BORGES MOTA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1966, natural de Lima Campos - MA, empresário, identidade nº 58373996-2 SESP/MA, CPF nº 244.707.083-72, residente e domiciliado á Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 e **POLIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA**, brasileira, casada em comunhão de bens, nascida em 2/10/1977, natural de Pedreiras - MA, empresária, Identidade nº 016292782001-0 SESP/MA, CPF nº 963.335.453-68, residente e domiciliado á Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 - centro, Lima Campos - MA, CEP 65.728-000, únicos sócios da Sociedade, **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -EPP**, com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000 -, registrada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21200688631 em 28/10/2009, inscrita no CNPJ: 11.276.266/0001-88 resolve, assim, alterar o **Contrato Social**:

CLAUSULA PRIMEIRA

O OBJETO PASSA A SER:

- 4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;
- 4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
- 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

Todas as demais cláusulas e condições Permanecem inalteradas.E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito.

Lima Campos (MA), 16/11/2016

OFICIO UNICO
DE TRIZIDELA DO VALE

OFICIO UNICO
DE TRIZIDELA DO VALE

Dilcinor Borges Mota
DILCINOR BORGES MOTA

Poliana Conceição Silva Mota
POLIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA

OFICIO UNICO TABELIAO Dr. Frederico L. O. Farla Trizidela do Vale - MA	Reconheço a (s) Firma(s) Indicada (s) pela seta por <input checked="" type="checkbox"/> AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> SEMELHANÇA Em test. <u>D</u> da verdade Trizidela do Vale <u>16/11/2016</u> <i>Tamires Araujo Santana Silva</i> Escritor
--	--



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 09:13 SOB Nº 20160827000.
PROTOCOLO: 160827000 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602607867. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88**

DILCINOR BORGES MOTA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1966, natural de Lima Campos - MA, empresário, identidade nº 58373996-2 SESP/MA, CPF nº 244.707.083-72, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 e **POLIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA**, brasileira, casada em comunhão de bens, nascida em 2/10/1977, natural de Pedreiras - MA, empresária, identidade nº 016292782001-0 SESP/MA, CPF nº 963.335.453-68, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 - centro, Lima Campos - MA, CEP 65.728-000, únicos sócios da Sociedade, **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -EPP**, com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000, registrada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21200688631 em 28/10/2009, inscrita no CNPJ: 11.276.266/0001-88 resolve, assim, alterar o **Contrato Social**:

CLAUSULA PRIMEIRA

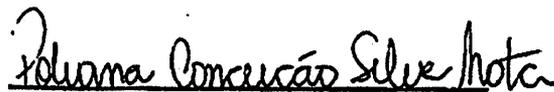
O OBJETO PASSA A SER:

4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;
4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;

Todas as demais cláusulas e condições Permanecem inalteradas.E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito.

Lima Campos (MA), 13/12/2017


DILCINOR BORGES MOTA


POLIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 14:17 SOB Nº 20171296397.
PROTOCOLO: 171296397 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704847865. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA**

**D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88**

Elmarcus Costa Franca
Dilcinor Borges Mota

DILCINOR BORGES MOTA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1966, natural de Lima Campos - MA, empresário, Identidade nº 58373996-2 SESP/MA, CPF nº 244.707.083-72, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 e **POLIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA**, brasileira, casada em comunhão de bens, nascida em 28/10/1977, natural de Pedreiras - MA, empresária, Identidade nº 01629278200110 SESP/MA, CPF nº 863.355.453-68, residente e domiciliado à Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000 - centro, Lima Campos - MA, CEP 65.728-000, únicos sócios da Sociedade, **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA- EPP**, com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000 -, registrada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21200688631 em 28/10/2009, inscrita no CNPJ: 11.276.266/0001-88 resolve, assim, alterar o Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA

Admite-se na sociedade **ELIMARCUS COSTA FRANCA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Pedreiras - MA, nascido em 05/03/1991, empresário, portador do CPF nº 057.923.613-71 e CNH nº 04947154504 DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N - SALOBRO - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000.

CLAUSULA SEGUNDA

Retira-se da Sociedade a sócia **POLIANA CONCEIÇÃO SILVA MOTA**, acima qualificada que vende suas 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas sociais de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada para o sócio - admitido **ELIMARCUS COSTA FRANCA** abaixo qualificado pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) em moeda corrente do país, dando total e plena quitação.

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/10/2018 14:35:00 Nº 20180704539
PROTÓCOLO 280704539 DE 27/09/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11804158709. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA**

**D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88**

CLAUSULA 4ª - o Capital de R\$ 50.000,00 (cingenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cota, subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios :

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VLR. DO CAPITAL
DILGINOR BORGES MOTA	47.500	R\$ 47.500,00
ELIMARCUS COSTA FRANCA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CAUSULA 5ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **DILGINOR BORGES MOTA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (artigos 997,IV; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002)

CLAUSULA 6ª - O Administrador declara, sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência.

CLAUSULA 7ª - Somente o sócio **DILGINOR BORGES MOTA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

CLAUSULA 8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (arts.1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 14:35 SOB Nº 20180704532.
PROTOCOLO: 180704532 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804158709. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88**

CLAUSULA TERCEIRA

Permanece o Capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000(Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cota, subscrita e integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VLR. DO CAPITAL
<u>DILGINOR BORGES MOTA</u>	<u>47.500</u>	R\$ <u>47.500,00</u>
<u>ELIMARCUS COSTA FRANCA</u>	<u>2.500</u>	R\$ <u>2.500,00</u>
TOTAL	<u>50.000</u>	R\$ <u>50.000,00</u>

I- À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial, D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA- EPP, e tem sede domicilio na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000 .

CLAUSULA 2ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/10/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 3ª - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de:

**4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVELIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;
4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;**

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 14:35 SOB N° 20180704532.
PROTOCOLO: 180704532 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804158709. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP
NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88**

CLAUSULA 10ª - Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA 11ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Lima Campos (MA), 25/09/2018

OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE

Dilcinor Borges Mota
DILCINOR BORGES MOTA

OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE

Elimarcus Costa Franca
ELIMARCUS COSTA FRANCA

OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE

Poliana Conceição Silva Mota
POLIANA CONCEICAO SILVA MOTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 14:35 SOB Nº 20180704532.
PROTOCOLO: 180704532 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804158709. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 02/10/2018
www.servicosfacil.ma.gov.br

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA

D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

NIRE: 21200688631 - CNPJ: 11.276.266/0001-88

DILCINOR BORGES MOTA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido em 11/04/1966, natural de Lima Campos - MA, empresário, identidade nº 58373996-2 SESP/MA, CPF nº 244.707.083-72, residente e domiciliado á Av. Juscelino Kubitschek, 155 - centro - Lima Campos (MA), CEP 65.728-000 e **ELIMARCUS COSTA FRANCA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Pedreiras - MA, nascido em 05/03/1991, empresário, portador do CPF nº 057.923.613-71 e CNH nº 04947154504 DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N - SALOBRO - Lima Campos(MA), CEP 65.728-000. Únicos sócios da Sociedade, **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com sede na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000 -, registrada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21200688631 em 28/10/2009, inscrita no CNPJ: 11.276.266/0001-88 resolve, assim, **alterar o Contrato Social:**

CLAUSULA PRIMEIRA

O Objeto passa a ser:

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

I- À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial, **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, e tem sede domicilio na cidade de Lima Campos (MA), na Av. 15 de Janeiro nº 214, centro, CEP: 65728-000 .

CLAUSULA 2ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/10/2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 3ª - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de:

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLAUSULA 4ª - o Capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma cota, subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios :

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VLR. DO CAPITAL
<u>DILCINOR BORGES MOTA</u>	47.500	R\$ 47.500,00
<u>ELIMARCUS COSTA FRANCA</u>	<u>2.500</u>	R\$ <u>2.500,00</u>
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

DENOMINADA

D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

NIRE: 21200688631 CNPJ: 11.276.266/0001-88

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CAUSULA 5ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio, DILCINOR BORGES MOTA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (artigos 997,IV; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002)

CLAUSULA 6ª - O Administrador declara, sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência.

CLAUSULA 7ª - Somente o sócio DILCINOR BORGES MOTA, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda,

CLAUSULA 8ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065,CC/2002).

CLAUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (arts.1.072, § 2º e art. 1.078,CC/2002).

CLAUSULA 10ª - Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA 11ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Lima Campos, (MA), 03/03/2020

DILCINOR BORGES MOTA

ELIMARCUS COSTA FRANCA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ~~D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA~~ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05792361371	ELIMARCUS COSTA FRANCA
24470708372	DILCINOR BORGES MOTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 15:16 SOB N° 20200174789.
PROTOCOLO: 200174789 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001033620. NIRE: 21200688631.
D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DILCINOR BORGES MOTA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1525441730

PROIBIDO PLASTIFICAR
1525441730

DEFACIA

	DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR / UF) 203759962 SESEF MA
	CNPJ 244.707.083-72
	DATA NASCIMENTO 11/04/1966
	NOME DILAMAR MOTA
	DIRCA DE SOUBA BORGES MOTA
	SEXO M
	CAT. TÍTULOS C 4
	RECONHECIMENTO 03976955551
	VALIDADE 21/07/2022
	EXPIRAÇÃO 24/06/1996

OBSERVAÇÕES

Dilcinor Borges Mota

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
02/08/2017

REC-006425005
MAC-035780090

MARANHÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**
CNPJ: **11.276.266/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:25 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **E4C3.F099.A059.53AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS S/N CENTRO CEP: 65.728-000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

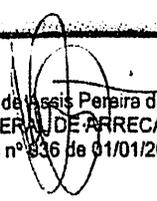
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND N° 55/2022
AUTENTICAÇÃO:747D3443E319A22747FBB873E8B2F9F2



CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, devidamente inscrito sob o CNPJ 11.276.266/0001-88, situada a **AVENIDA 15 DE JANEIRO, 214 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **27/04/2022**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LIMA CAMPOS-MA, 27/01/2022.


Francisco de Assis Pereira da Silva
DIRETOR GERAL DE ARRECAÇÃO
Decreto nº 836 de 01/01/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS S/N CENTRO CEP: 65.728-000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - ONDA N° 58/2022

AUTENTICAÇÃO:92A08BF918F44CCD961477BE30023DA1



CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **11.276.266/0001-88**, situada à **AVENIDA 15 DE JANEIRO, 214 CENTRO**, neste município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito à débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **27/04/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

LIMA CAMPOS-MA, 27/01/2022.

Francisco Ag. Assis Pereira da Silva
DIRETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
Decreto nº 086 de 01/01/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.276.266/0001-88

Razão Social: B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: AV 15 DE JANEIRO 214 / CENTRO / LIMA CAMPOS / MA / 65728-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030701141071064164

Informação obtida em 09/03/2022 11:11:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.276.266/0001-88

Certidão n.º: 7885529/2022

Expedição: 03/03/2022, às 11:13:45

Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.276.266/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Constituído em 1958 nos arts. 642 A e 662 A da Constituição das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, conferem força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010515/22 Data da 27/01/2022 11:31:10

Inscrição Estadual: 123225230 CPF/CNPJ: 11276266000188

Razão Social: D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: AVE 15 DE JANEIRO, 214 CEP: 65728000 - CENTRO

Telefone: (99)36461337 Município: LIMA CAMPOS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos ~~tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima~~ identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006000/22

Data da

27/01/2022 11:29:52

Inscrição Estadual: 123225230

CPF/CNPJ: 11276266000188

Razão Social: D B M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: AVE 15 DE JANEIRO, 214 CEP: 65728000 - CENTRO

Telefone: (99)36461337

Município: LIMA CAMPOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/03/2022 11:16:13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **D. B. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.276.266/0001-88, situada na AV. 15 DE Janeiro, nº 214, Centro, Lima Campos - MA, CEP: 65.728-000, executou os serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, no Município de Lima Campos, de interesse desta Administração Pública referente ao contrato nº 030/PE/005/2021, e que tais fornecimentos foram realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabonem sua idoneidade.

Lima Campos, 25 de Novembro de 2021.

Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Decreto nº 011, de 11 de Novembro de 2021
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Lisia Wadna Moreira Melo Vieira

Secretaria Municipal de Administração e Finanças